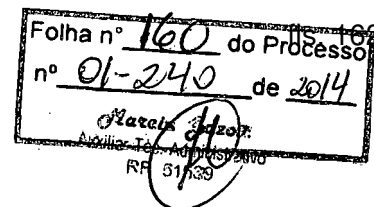




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2



São Paulo, 09 de setembro de 2014.

Memo SGP.21 - nº 15/2014

Ao Nobre Vereador

TONINHO VESPOLI

Informo que o Projeto de Lei n.º 240/2014, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE exarado em 03/09/2014 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 09 / 09 / 2014
Nome: Kaaron Emanuel L. Siqueira
RF: 9207138
Assinatura: Kaaron Emanuel L. Siqueira

17 SET 2014

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 161 do Processo

nº 01-240 de 2014

Carolee Taylor
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51363

GABINETE DO VEREADOR TONINHO VESPOLI – GV-49

11 - REC

11 -46/2014

RECURSO N° /2014.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2014.

Toninho Vespoli (PSOL)
Vereador

10:46 17092014 009486 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 21

17/09/2014

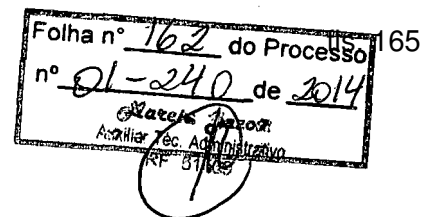


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RAZÕES RECURSAIS



O Projeto de Lei nº 240/2014 versa sobre autorização ao poder executivo a criar a farmácia de manipulação para atendimento à população de baixa renda e dá outras providências.

No parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deste parlamento concluiu-se pela inconstitucionalidade motivada pela suposta violação de competência legislativa, alegando-se que se trata de matéria privativa do Sr. Prefeito. E ainda, há conclusão pela ilegalidade pela suposta infração de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15, 16 e 17), pois deveria ser elaborada estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O referido parecer carece de fundamentação suficiente para manter a inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei, devendo a constitucionalidade da propositura ser apreciada e confirmada pelo Plenário desta casa parlamentar pelos motivos que seguem:

Pela simples leitura da propositura constata-se como objeto a autorização do parlamento municipal para o Sr. Prefeito criar a farmácia de manipulação destinado ao atendimento da população de baixa renda. Nesse sentido, pela leitura semântica verifica-se que a propositura visa autorizar a criação, constituindo possibilidade não abarcada pela competência privativa do Sr. Prefeito prevista no artigo 32, § 2º, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.

A competência privativa do Sr. Prefeito, conforme previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município, se restringe às leis que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06) V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

A autorização para criar o serviço de farmácia de manipulação tem como fundamento o interesse local da população, previsto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como nos incisos I e XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, destacando-se a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

Assim, a autorização da criação da farmácia de manipulação corresponde a instituição de programa destinado a entrega de remédios de manipulação para a população de baixa renda, constituindo a efetivação de uma das expressões do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>163</u>	do Processo nº <u>01-240</u>	de <u>2014</u>
Matéria: <u>PL 240/14</u>		
Assinatura: <u>[assinatura]</u>		
RF 51538		

direito à saúde. Frisa-se que o tema é a instituição de programa de saúde denominado Farmácia de Manipulação efetuado dentro dos serviços de saúde já existentes.

Destaca-se que toda a jurisprudência apresentada no parecer merece ser desconsiderada nessa propositura, vez que se referem exclusivamente sobre proposições que dispõem sobre a criação de cargos, que por sua vez possui considerável impacto orçamentário-financeiro que deveria ser comprovado.

Ademais, salienta-se que na cidade do Rio de Janeiro, a Lei Municipal nº 4604/2005, de autoria do vereador Claudio Cavalcanti, autorizou a criação de farmácias populares junto às unidades básicas de saúde do referido município, demonstrando que o objeto da proposição desaprovada é matéria cabível entre as competências da Câmara Municipal.

Por fim, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro não carece de ser apresentado, pois a proposição visa autorizar o exercício de um programa pelo Poder Executivo, não caracterizando ação continuada, tampouco obrigatória, que posteriormente poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo em proposição específica que contenha a estrutura e recursos necessários dentro da administração pública.

Reiteram-se as razões apresentadas na justificativa da proposição acerca da importância do programa Farmácia de Manipulação como instrumento de acesso ao direito à saúde para a população de baixa renda.

Diante do exposto, há motivos jurídicos suficientes para demonstrar a constitucionalidade do PL 240/14, requerendo-se que os nobres vereadores(as) votem pela sua constitucionalidade e legalidade reconhecendo a autorização para a criação do programa Farmácia de Manipulação para a população de baixa renda..

São Paulo, 12 de setembro de 2014.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli (PSol)
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 164 a — e
folha de informação sob
nº —. 21/01/13

Rodrigo A. Temaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0240** de **2014**.

168

Papel para informação, rubricado como folha nº 164

02/01/2017 (a) 164

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

Técnico Administrativo

SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 164 fls.

Arquivado em 03/01/2017

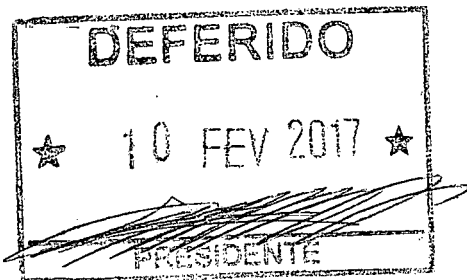
O Func.º [assinatura]

117723

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.328

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 165 e folha de informação
sob nº 166 14/02/2017

[assinatura]
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 165 do Processo nº 01-240 de 2014
FERNANDA FERNANDES TARTANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Requerimento de Desarquivamento
Das proposições do PSOL

Requer o desarquivamento de proposições.

RDS

Senhor Presidente: Milton Leite

118/2017

Eu, Ver. Toninho Vespoli, líder da bancada do PSOL, nos termos do art. 275, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dos Vereadores, requero a V. Exª o desarquivamento de todas as proposições abaixo transcritas, de minha autoria/PSOL:

Mat. Nº	Ano
PDL 59	2016
PDL 70	2016
PDL 74	2015
PL 6	2016
PL 10	2014
PL 17	2015
PL 79	2016
PL 100	2015
PL 111	2014
PL 112	2014
PL 113	2014
PL 114	2014
PL 120	2014
PL 135	2014
PL 150	2016
PL 152	2016
PL 156	2011
PL 179	2014
PL 219	2013
PL 231	2016

Mat. Nº	Ano
PL 239	2014
PL 240	2014
PL 243	2013
PL 243	2014
PL 255	2015
PL 270	2013
PL 273	2016
PL 303	2013
PL 310	2016
PL 315	2015
PL 316	2015
PL 317	2015
PL 319	2014
PL 353	2015
PL 354	2015
PL 371	2015
PL 371	2016
PL 383	2014
PL 401	2014
PL 424	2014

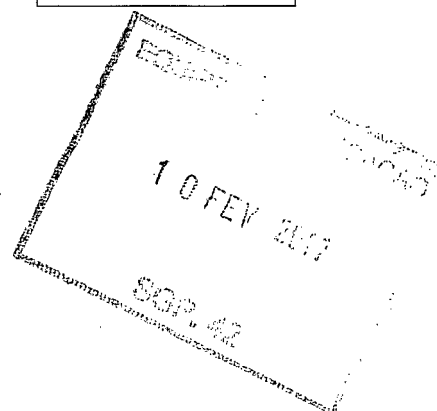
Mat. Nº	Ano
PL 425	2014
PL 426	2014
PL 451	2015
PL 452	2015
PL 479	2015
PL 514	2016
PL 515	2015
PL 516	2015
PL 517	2012
PL 519	2016
PL 520	2016
PL 528	2015
PL 543	2014
PL 546	2011
PL 559	2013
PL 580	2016
PL 582	2016
PL 586	2016
PL 600	2015
PL 648	2015

Mat. Nº	Ano
PL 666	2015
PL 667	2015
PL 668	2015
PL 709	2015
PL 757	2013
PL 789	2013
PL 824	2013
PL 852	2013
PLO 4	2013
PLO 5	2014
PLO 8	2013
PLO 9	2013
PLO 19	2001
PR 10	2012
PR 12	2014
PR 15	2014
PR 16	2014
PR 30	2013
PR 34	2013

16:37 10/02/2017 017138 - Protocolo Legislativo - SOP.22

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2016.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-240 de 20 14 / 14 / 02 / 2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 166

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

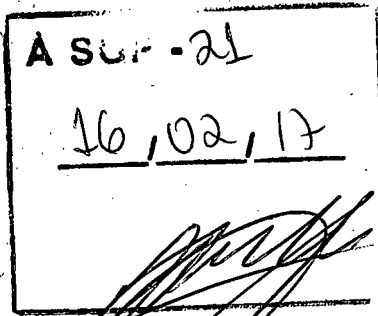
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-118/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300